

ESTATUTO SOCIAL – ASSOCIAÇÃO LAR - ALAR

Capítulo I – Da Denominação, Sede e Finalidade



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LAR – fundada em 23 de fevereiro de 1999, é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Avenida 19 nº 966 – centro, no município de Guaira, Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro – A associação será identificada tanto pela sua razão social (Associação Lar), como também pela sigla **ALAR**.

Parágrafo segundo - A instituição da Associação Lar se manterá por prazo indeterminado.

Art. 2º - A Associação Lar tem como missão: "Promover e defender direitos sociais de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como àqueles em Família Acolhedora vítimas de violência doméstica e sexual; de adolescentes em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade) e aos abordados através do serviço de Abordagem Social".

Art. 3º - A Associação Lar desenvolverá projetos e serviços de Proteção Social Básica e Especial de acordo com a Norma Operacional Básica / Sistema Único de Assistência Social e Garantia de Direitos em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente previstos na Política Nacional, Estadual e Municipal em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com

Art. 4º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Lar observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da moralidade e da eficiência, desenvolvendo suas atividades só ou em parceria com a iniciativa privada e ou com o Poder Público, nas seguintes modalidades:

I - Articulação e Mobilização - celebrar Termo de Colaboração e ou Fomento com organizações públicas, privadas nacionais e ou estrangeiras e organizações da sociedade civil, visando à efetivação de suas finalidades; articular e participar da mobilização de programas, projetos e ações no âmbito municipal que tenham como objetivo a promoção e o desenvolvimento da cidadania.

II - Atividades correlatas - Não obstante qualquer outra provisão, além das constantes neste estatuto, os objetivos e propósitos da Associação Lar serão exclusivamente para fins de transformação social, comprometidos com os interesses da cidadania.

Art. 5º - A Associação Lar adotará um Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva, que regulará de forma detalhada as disposições contidas neste Estatuto.

Art. 6º - A Associação Lar poderá se organizar em tantas unidades quantos forem necessárias, em qualquer parte do território nacional para atingir de forma efetiva sua missão e seus objetivos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação Lar será constituída por números ilimitados de associados que compartilhem objetivos e princípios da associação, os quais serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados Curadores – são pessoas naturais aprovadas pela assembleia geral para participar como membro da Associação Lar compondo sua diretoria e com direito a voz e direito a voto;

II – Organizações Associadas – são todas as pessoas jurídicas que participam das atividades da Associação Lar e contribuem financeiramente, na forma definida pela Diretoria Executiva, com direito a voz, portanto, sem direito a voto;

III – Associados Colaboradores – são todas as pessoas naturais que contribuem financeiramente com a Associação Lar, na forma definida pela Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto;

IV – Empreendedores Associados – são todas as pessoas naturais e jurídicas que participam das atividades da Associação Lar, na forma definida pela Diretoria Executiva, com direito a voz e sem direito a voto;

V – Associados Honorários – são todas as pessoas físicas e jurídicas que de qualquer maneira contribuam de forma representativa, política ou administrativamente no alcance dos objetivos da Associação Lar por decisão conjunta da Diretoria Executiva.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com



85

Parágrafo primeiro – Os sócios fundadores presentes na assembleia de constituição da Associação Lar não serão considerados como categoria específica de associados, mas apenas à título de reconhecimento em razão de sua benemerência.

Parágrafo segundo – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e nem mesmo pelos atos da Associação, salvo quando procederem com violação deste Estatuto, Regimento Interno, ou Regulamento de Compras, respondendo então, civilmente e criminalmente pelos prejuízos que ocasionarem a Associação.

Art. 8º - São requisitos para admissão como associado:

- I – estar comprometido com a finalidade da Associação Lar;
- II – obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da Associação Lar;
- III – ter o pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral;
- IV – não estar respondendo por nenhum crime praticado em face de criança e adolescente bem como por crimes praticados contra a Administração Pública;
- V- observar rigorosamente os princípios disposto no art. 4º deste Estatuto.



*Nenhuma vida vale
mais do que outra*

SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUAIARA-SP
Fls: *10*

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I – participar das atividades da entidade;
- II – desligar-se a qualquer tempo da Associação Lar mediante solicitação dirigida a Diretoria Executiva;
- III – ter acesso às informações e escriturações contábeis pertinentes à Associação Lar;
- IV – apresentar novos associados para admissão na Associação Lar.

Art. 10 - São deveres de todos associados indistintamente:

- I – cumprir as disposições estatutárias;
- II – respeitar as resoluções dos seus dirigentes;
- III – colaborar com a execução dos trabalhos e objetivos da Associação Lar;
- IV – apresentar aos órgãos competentes qualquer irregularidade verificada;
- V – não manifestar no âmbito da Associação Lar qualquer desejo, interesse e ou preferência político-partidária

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com

Q

EM

[Handwritten signature]

Parágrafo primeiro – Não será admitido no âmbito de atuação da Associação Lar, qualquer tipo de manifestação discriminatória praticada indistintamente por seus dirigentes, empregados, atendidos, parceiros e associados.

Art. 11 – Será excluído dos quadros de Associados, havendo justa causa, todo e qualquer associado que atuar de formar contrária o presente Estatuto, bem como aqueles que:

- I – causar dolosamente dano moral e ou material a Associação Lar;
- II – não comparecer às reuniões por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas;
- III – servir-se da associação para fins políticos e ou estranhos aos seus objetivos.

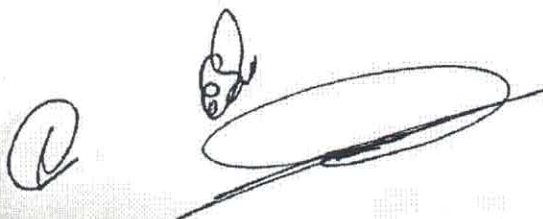
Parágrafo primeiro – A decisão de exclusão de qualquer associado será decidida pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva, dando conta ao associado, através de correspondência com aviso de recebimento da decisão proferida, cabendo recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.12 – A administração da Associação Lar será executada por decisões da:

- I – Assembleia Geral

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com





*Nenhuma vida vale
mais do que outra*

SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUAIRA-SP
Fls:

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.13 – A Assembleia Geral, órgão soberano nas decisões administrativas da Associação Lar, constituir-se-á dos Associados com poder de voto em pleno gozo de seus direitos estatutários os quais terão as seguintes atribuições:

I – alterar o Estatuto Social;

II – aprovar e reprovar o balanço e as prestações de contas relativas ao exercício anterior;

III – decidir sobre a transformação, suspensão, dissolução da Associação Lar, bem como a destinação de seu patrimônio;

IV – eleger os membros da diretoria executiva e conselho fiscal;

V – destituir os membros da diretoria executiva;

Parágrafo Único – Para as deliberações das atribuições dispostas nos incisos I e II, serão exigidos os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia geral especialmente convocada para tal fim.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com

(Handwritten marks and signatures)

Art.14 – A Assembleia Geral realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano para:

- I – acompanhar, avaliar e votar as ações e projetos institucionais em andamento ou seu planejamento;
- II – analisar as contas e balanços previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III – propor alterações ou manutenção de atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte.

Parágrafo Único – A convocação da Assembleia Geral Ordinária compete a Presidência, mediante edital publicado no órgão da imprensa oficial do Município de Guaira afixado na sede da entidade, em local visível, bem como por meio de correspondência física ou eletrônica contendo a pauta da ordem do dia, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art.15 – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente para discutir qualquer assunto relacionado a Associação Lar desde que:

- I – convocada pela Presidência;
- II – requerida por 1/5 (um quinto) dos associados curadores em dia com suas obrigações estatutária;

III – requerida pelo Conselho Fiscal.

Art. 16 – As assembleias gerais deverão observar as seguintes regras:

I – instalação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados curadores em primeira convocação ou em segunda convocação após decorridos 30 minutos com a presença de qualquer número de associados;

II – a pauta deverá ser previamente encaminhada aos associados nos termos do Parágrafo Único do art. 14.

III – haverá a escolha pelos associados presentes do Presidente que conduzirá os trabalhos e este por sua vez nomeará "ad hoc" o secretário que o auxiliará com o registro dos requerimentos e deliberações.

IV – as deliberações ocorrerão por maioria simples de votos dos associados presentes, salvo previsão em sentido contrário expressa em lei ou neste Estatuto.

V – na hipótese de empate, caberá ao Presidente dos trabalhos o voto decisivo.

Parágrafo Único – Das Assembleias Gerais serão lavradas às atas de serão obrigatoriamente assinadas pelo Presidente e Secretário da assembleia, devendo estar acompanhada da lista de presença.





*Nenhuma vida vale
mais do que outra*

SERVÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUAIRA/SP
Fls.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 – A diretoria executiva será constituída pelo:

I – Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretário, e 1º e 2º Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - O mandato da diretoria executiva será de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância total da diretoria executiva, assume o 1º Conselheiro Fiscal devendo convocar novas eleições no prazo não superior a 90 dias.

Artigo 18 – Compete a Diretoria Executiva:

I – elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da instituição;

II – dirigir as atividades da instituição e praticar os atos da gestão administrativa;

III – propor estrutura administrativa organizacional compatível com a missão e programas da Associação Lar.

IV – estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição estabelecendo as bases de sua remuneração.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 - Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com

④

V – celebrar convênios, contratos, subvenções, termo de colaboração e fomento com o Poder Público no âmbito municipal, estadual e federal, bem como com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil.

VI – Elaborar relatório anual de atividades.

VII – proceder toda a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Artigo 19 – Compete ao Presidente, especificamente:

I – representar a Associação Lar judicial e extrajudicialmente;

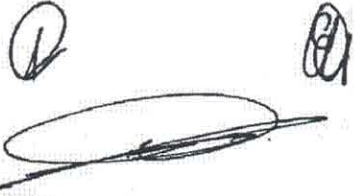
II – coordenar as atividades dos Secretários e Tesoureiros;

III – coordenar a execução de todas as atividades da Associação Lar;

IV – realizar movimentações e operações financeiras, juntamente com o tesoureiro perante as instituições bancárias, podendo para tanto assinar documentos, requerer senhas de acesso e tudo mais que for necessário para a efetivação dos serviços.

Artigo 20 – É competência do Tesoureiro:

I - Realizar os pagamentos autorizados de acordo com o Presidente;



II - Gerenciar a busca de recursos financeiros para crescimento da entidade, eventos e projetos em benefício da associação e seus associados;

III - Apresentar ao Conselho Fiscal, os Balancetes Bimestrais e um Balanço Anual;

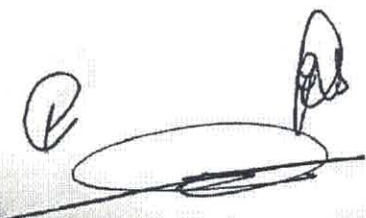
IV - Atuar em conjunto com o Presidente, junto às Instituições Financeiras, conforme disposto no inciso IV do art. 19 deste Estatuto, bem como assinar cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

Artigo 21 – No caso de impedimento, o Presidente será imediatamente substituído pelo Vice Presidente;

Artigo 22 – Os integrantes da Diretoria Executiva caberá exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 23 – São expressamente vedados portanto, nulos e inoperantes em relação a entidade, os atos de qualquer diretor, associado e ou funcionários que envolver a Associação Lar em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou qualquer garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único – As atividades dos membros da diretoria não serão remuneradas.






DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O Conselho Fiscal será integrado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Artigo 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – opinar e vetar o relatório anual apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis apresentando à Assembleia Geral;
- II – opinar e vetar relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres endereçados à Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III – examinar demonstrações financeiras do exercício social apresentando relatório detalhado;
- IV – apresentar à Assembleia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessárias.
- V – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Lar.





*Nenhuma vida vale
mais do que outra*

SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUARÁ/SP
Fls: 15

Artigo 26 – O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez ao ano e ou a qualquer tempo, desde que convocados pela Presidência ou a requerimento da maioria absoluta da diretoria.

Parágrafo Único – As atividades dos membros do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E DAS RECEITAS

Artigo 27 – O patrimônio e a manutenção da Associação Lar serão respectivamente constituídos e suportados por receitas oriundas de:

I – doações realizadas por contribuintes, pessoas naturais e jurídicas em geral;

II – doações, legados, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – rendas provenientes de bens, cursos e prestações de serviços;

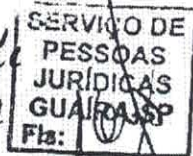
IV – contribuições de bens móveis e imóveis;

V – receitas provenientes de eventos promovidos ou não pela Associação Lar.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com



*Nenhuma vida vale
mais do que outra*



VI – qualquer outra receita decorrente de atos lícitos e compatíveis com a finalidade da Associação Lar e com o Estatuto Social;

VII – receita proveniente de contratos, subvenções, patrocínios, convênios, termos de parcerias, termo de colaboração e fomento celebrados com pessoas naturais e jurídicas de direito público ou privada.

Parágrafo primeiro - O patrimônio da Associação Lar, em nenhuma hipótese poderá ter aplicação diversa da estabelecida por este Estatuto.

Parágrafo segundo - As despesas da Associação Lar devem guardar estreita e específica relação com sua finalidade e devem estar de acordo com o programa orçamentário preparado pela Diretoria Executiva.

Artigo 28 – A Associação Lar aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no âmbito municipal da sua sede, ou em caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculada, no âmbito do Estado conessor.

Artigo 29 – A Associação Lar não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou hipótese.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guairá/SP,
alar.alar99@hotmail.com



*Nenhuma vida vale
mais do que outra*



Artigo 30 – a Associação Lar aplicará os recursos e doações recebidas especificamente nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 31 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação Lar, seu patrimônio será destinado à outra associação congênere dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Guairá SP devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou inexistindo, à uma outra entidade pública com sede no município de Guairá – SP.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32 – A Associação Lar será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, seja por qualquer motivo.

Parágrafo primeiro - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser publicado obrigatoriamente no Diário Oficial do Município de Guairá – SP e em jornal do município com antecedência mínima de 10 dias, com destaque à pauta do dia.

Parágrafo segundo - A deliberação pela dissolução ocorrerá por maioria absoluta de votos dos presentes.

Artigo 33 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, à qualquer tempo, mediante Assembleia Geral com aprovação de 2/3 (dois terço) dos presentes.

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guairá/SP.
alar.alar99@hotmail.com

especificamente convocados para essa finalidade e entrará em vigor na data do registro em Cartório de Pessoa Jurídica.

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
GUAÍRA-SP
Fls: 10

Artigo 34 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 35 – Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Guaira – SP, 31 de janeiro de 2018

Ana Carolina Faleiros
Ana Carolina Faleiros
Presidente
CPF: 402.425.518-53

Elton Martins Ghesa
Elton Martins Ghesa
1º Secretário
CPF: 331.403.718-02

CartórioReis

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRA- SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
DEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELIÃO
www.cartorioreis.com

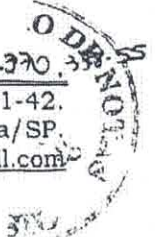
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
[3YggpR63] - ANA CAROLINA FALEIROS
BOGAS, [3YggpUF2] - ELTON MARTINS
GHESA, [3Yggksj0] - ODIRMAR PEREIRA
do que dou fe. Em test. da Verdade Guaira, 02 de Fevereiro de 2018.
RS: 18,06 - Selo: AA0041367 e AA0121800
Escrevente: FRANCIELE DE OLIVEIRA SIMÃO

Franciele de Oliveira Simão
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - GUAIRA (SP)

Advogado: Odimar Pereira – OAB/SP 262 132

Odimar Pereira
OAB/SP 262.132
CPF: 109.370.39-55

Associação Lar - CNPJ: 03.053.674/0001-42.
Avenida 19, 966 – Centro. Guaira/SP.
alar.alar99@hotmail.com



SERVIÇO DE
PESSOAS
JURÍDICAS
GUAIÚBA-SP
Fls: 10

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA EM: 10/09/2018, PARA ELEIÇÃO COMPLEMENTAR EM RAZÃO DA VACÂNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LAR EM ADEQUAÇÃO A LEI Nº 13.019/2014.

Aos dez dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, na sede da Associação Lar, sito a Av. 19 nº 966, bairro Centro, conforme Edital de convocação publicado no Diário Oficial do município: 30/08/2018, Edição nº 700, e no Dia: 31/08/2018, Edição nº 701, as: 18:00 horas, teve início a assembleia, tomando a presidência dos trabalhos a Presidente da entidade a Srª Ana Carolina Faleiros, convidando o Srº Elton Martins Ghesa, para secretariar a assembleia, a qual aceitou prontamente o encargo, ato continuo a presidente determinou o secretario que fosse conferido o quórum dos presentes em primeira chamada, ato realizado foi observado que não foi atingido o número exigido pelo Estatuto, (Art.16,I), sendo então aguardado ½ hora, ai sim as: 18:30 horas, com o número de membros presentes constantes na "Copia" da Lista de presença, anexa a esta ata, foi iniciado a presente assembleia, a presidente determinou o secretario que fosse lido na integra o Edital de convocação, publicado nos dois dias (30/08 e 31/08), ato realizado, deu inicio as explicações do assunto constante na pauta do Edital, foi explicado a todos que foram apresentado alguns pedidos de renuncia de cargos, (Documentos arquivados em pasta própria na secretaria da Associação), ato continuo foi apresentado NOVOS MEMBROS, (Devidamente qualificados na Folha de Qualificação da Diretoria), que estão dispostos a assumir os cargos vagos, foi feita uma breve explicação da situação financeira da entidade, explicado também os artigos do Estatuto Social, sendo que os mesmos concordaram com suas obrigações, perante a entidade, explicado que o mandato dos mesmos seria até o final da Gestão ou seja:19/01/2020, colocado os novos membros em

E PROTESTO
GUAIÚBA - SP
NOTAS

SERVICO DE
PESSOAS
JURIDICAS
GUAIRÁ/SP
Fls: 207

votação, foram TODOS APROVADOS, sendo que alguns cargos tais como: 2º Tesoureiro, 2º Secretario e membros suplentes do Conselho Fiscal, ficaram vagos devido a falta de associados disponíveis, e que serão preenchidos em outra oportunidade, sendo que os novos membros TOMARAM POSSE NO MESMO ATO, comprometendo iniciar suas atividades nos respectivos cargos a partir de: 11/09/2018, NADA MAIS, tendo a tratar, a assembleia foi encerrada, Eu Elton Martins Ghesa secretario Ad-hoc, redigi a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada.

CARTÓRIO REIS
Ana Carolina Faleiros
Ana Carolina Faleiros
Presidente

CARTÓRIO REIS
Elton Martins Ghesa
Elton Martins Ghesa
Secretário ad-hoc

Numero 1.847 Protocolo nº 1
Av. 29 Averbado no livro "A"
TITULOS E DOCUMENTOS
As fls. 105 numero 153
Guairá, 15 de 10 de 2018
O Oficial *[Assinatura]*

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE GUAIRÁ-SP
RUA 10 Nº 740 - FONE (17) 3332-1423
BEL. LUIS CLAUDIO REIS DE OLIVEIRA - TABELÃO
www.cartorioreis.com

Cartório Reis

Reconhecido por semelhança a(s) firma(s) de,
[HmeiU9a2]-ANA CAROLINA FALEIROS.....
BOGAS, [HmeiUC11]-ELTON MARTINS GHESA....
do que dou fé. Em test. *[Assinatura]* de Verdade. Guairá, 10 de Outubro de 2018.
R\$ 12,04 - Selo: AA0042893
Escrivente: **IASMINE SALOMÃO ALEXANDRE DE ASSIS**
Colégio Notarial do Brasil

Iasmine Salomão Alexandre de Assis
Escrivente de Notas F. 2º P. 2018
TABELAÇÃO DE NOTAS E TÍTULOS - GUAIRÁ-SP
R\$ 12,04 - Selo: AA0042893

FIRMA 2

Cartório de Pessoas Jurídicas

Diária	Guairá - SP	26,76
Estado		7,60
Carteria		5,20
Reg. Civil		1,40
Justiça		1,63
SS		0,90
Imp. Público		1,28
Total	Guairá 15/10/2018	44,87

SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS
DE GUAIRÁ - EST. DE SÃO PAULO
Dr. Arnaldo Dagoberto Ricardo de Sousa
Oficial
Dr. Arnaldo Ricardo de Sousa Neto
Chefe Substituto
Dilson Avila de Oliveira
Erivaldo Mariano de Souza
Jose Antonio de Oliveira
Escrivente: HABILITADOS
Volmário César de Silva
Jedson Ribeiro de Silva
Rafael Jacun
Wesley Vinícius dos Santos Ferreira
Rafael Avila de Oliveira Gonçalves
RUA: JARDIM
Av. 18 nº 504 B. P. 50 CEP: 14790-000
TEL: (17) 3331-4441 3331-4558

TABELAÇÃO DE